



ANEXO  
Nº 22  
RUB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
AO: **GABINETE DO PREFEITO**

Objetivando atender determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhamos os orçamentos necessários a continuidade do processo, realizados através de consulta ao mercado e preços praticados por órgãos públicos para **Contratação de empresa para realização da etapa final do campeonato regional de motocross que acontecerá nos dias 30/11 e 01/12/2024 no Município de Santo Antônio de Leste**, conforme documento de formalização de demanda – DFD, solicitação e termo de referência em anexo, e em conformidade com o Decreto Municipal 034/2022.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de novembro de 2024.

*Geisiane Vieira de Moraes*  
**GEISIANE VIEIRA DE MORAES**  
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS  
PORTARIA 291/2021 DE 02/07/2021.



GOVERNO MUNICIPAL 23  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

**PORTARIA Nº. 291/2021.**

**DE: 02 DE JULHO DE 2021.**

NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 02 DE JULHO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LICITAÇÃO E COMPRAS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT**CNPJ N°** 15.031.669/0001-18**CONTRATADA:** CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**CNPJ:** sob o n°:13.519.978/0001-06**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.**VIGÊNCIA:** 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total: R\$ 1.024.760,00 (um milhão e vinte quatro mil e setecentos e sessenta reais).

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT**CNPJ N°** 15.031.669/0001-18**CONTRATADA:** BRITAZIL COMENCIO DE BRITA LTDA**CNPJ:** sob o n°:36.781.971/0001-83**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.**VIGÊNCIA:** 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total: R\$ 86.750,00 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 291/2021.**

**DE:** 02 DE JULHO DE 2021.NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE;****Art. 1°** - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.**Art. 2°** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4°** - Revogam – se as disposições em contrário.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM:** 02 DE JULHO DE 2021.**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE****SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO N° 013/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o n° 867.715.741-72, a seguir denominado **CONTRATANTE, MODESTO TSEREHTE**, portador (a) da cédula de identidade RG sob n°. 521599 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 362.592.841-87 e residente a Rua das Garças, s/n, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, acordam.

1. A **CONTRATANTE** e o **(A) CONTRATADO (A)**, em 01/03/2021 firmaram o contrato N°. 039/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado N° 039/2021.

2. O **(A) CONTRATADO (A)**, por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 17/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.072,08 (Dois mil e setenta dois reais e oito centavos)**.

4. O **(A) CONTRATANTE**, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.644,81 (Dois mil e seiscentos e quarenta quatro reais e oitenta um centavo)**.

5. O **(A) CONTRATADO (A)** outorga à **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 17/06/2021.

**MODESTO TSEREHTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

S.A.L.  
15 N°  
25

Página 1 de 1

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
02743/24	14/11/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
18/11/2024	22/11/2024	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZEI	ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.037.275 REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO REGIONAL DE MOTOCROSS	SER	1
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19895	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO	40.000,00	40.000,00
21631	MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI	46.000,00	46.000,00
23743	MUNICIPIO DE ALTO GARCAS	70.000,00	70.000,00
21872	MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE	100.000,00	100.000,00
PROponente VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
19895	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO	40.000,00	40.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		64.000,00	64.000,00

RELAÇÃO DE PROponentes PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
19895	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO	24.670.341/0001-32	40.000,00
21631	MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI	01.362.680/0001-56	46.000,00
21872	MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE	01.614.539/0001-01	100.000,00
23743	MUNICIPIO DE ALTO GARCAS	03.133.097/0001-07	70.000,00

RELAÇÃO DOS PROponentes VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
19895	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO	40.000,00
TOTAL DOS PROponentes VENCEDORES		40.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)  
Corina Maria Alves Carrijo



🔍 Pesquisar correio



Compor

### solicitação de orçamento Caixa de entrada x

Caixa de entrada



**Compras Prefeitura SAL** <compras.sai2019@gmail.com>  
para nascimentokamila980@gmail.com

Suspenso

Bom dia

Enviado

Menos

Venho por meio deste solicitar orçamento para realização da etapa final do campeonato de motocross em Santo Antônio do I

Importante

OBS : enviar 3 notas fiscais de serviços realizados em outros municípios ou contratos para fazer balizamento de preço .

Chats

Agendado

Rascunhos 80

att  
Corina

Todo o correio

Spam



**kamila nascimento**  
para mim

Lixo

Categorias

Bom dia, segue em anexo o plano de trabalho e me desculpem os espaçamentos do meu programa.  
qualquer duvida ligar para 66.9.9645.0474 Perrone

Gerir marcadores

Criar novo marcador

R.M.S.A.L  
FLS Nº  
RUB

Marcadores

7 anexos • Verificado pelo Gmail



26



# FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO  
DE MATO GROSSO

Ofício nº 0253/2024

Rondonópolis, 21 de novembro de 2024.

Prezado Senhor (a),

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, com a finalidade de solicitarmos a Vossa Senhoria o recurso de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a realização do evento esportivo da Final do **Campeonato Regional de Motocross**, que acontecerá nesta cidade de Santo Antonio do leste/MT, nos dias 30/11/2024 com o treino e no dia 01/12/2024 a Prova oficial, com a presença de aproximadamente 80 pilotos da região Centro – Oeste, entre os estados de MT, MS, GO e DF, a premiação será em dinheiro e troféus.

Segue abaixo a discriminação dos gastos com o evento:

• Premiação	R\$	16.000,00
• (80) Troféus	R\$	5.000,00
• Locutor Oficial	R\$	2.000,00
		8.000,00
• Sonorização (02 dias)	R\$	8.000,00
•		
•		
•		
•		
• Banheiros químico (05 cinco)	R\$	2.000,00
• Despesa com (03) tenda 10x10 (02 dias)	R\$	3.000,00
•		
• Cronometragem digital.	R\$	4.000,00

Podium personalizado, torre do locutor, arco de chegada, 06 extintores (ABC) com suporte e placa de sinalização exigida pelo bombeiro do local.

Com isso totalizando o valor de **R\$ 40.000,00**, sendo a **forma de pagamento a combinar**, com isso estaremos realizando um evento com máxima segurança e garantindo a diversão de todos os envolvidos.

Certo de que a solicitação será atendida, nesta oportunidade reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**Agnaldo Perronio Xavier**  
Vice-Presidente FMMT.  
(66) 9.9645-0474

Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 24.670.341/0001-32, Rua Cel. Bejamim Constant Nº 12 Qd.107 Lot 13 – Bairro: Canelas – Varzea Grande – MT  
E-mail: [fmmtroo@hotmail.com](mailto:fmmtroo@hotmail.com), Fone (66) 9.9645-0474



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.670.341/0001-32</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/12/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R BENJAMIM CONSTANT (LOT JD PAULA II)</b>	NÚMERO <b>12</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA107 LOTE 13</b>
CEP <b>78.135-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANELAS</b>	MUNICÍPIO <b>VARZEA GRANDE</b>
UF <b>MT</b>	TELEFONE <b>(65) 9294-3383</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEVARELA@GMAIL.COM</b>	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2024 às 09:03:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacaogauchadonorte@gmail.com  
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



**CONTRATO Nº 037/ 2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DA 4ª ETAPA DO CAMPEONATO REGIONAL DE MOTOCROSS DE 2024.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Avenida Brasil, N° 1200 - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.670.341/0001-32, localizada na RUA BENJAMIM CONSTANT - QUADRA 107 LOTE 13 - JARDIM PAULA II - Nº 12 - , município de VARZEA GRANDE - MT - CEP: 78135130, neste ato representada por **AGNALDO PERRONIO XAVIER**, portador do RG: Nº 08472327 SJ - MT e CPF: 551.318.241-68, residente e domiciliado no município de VARZEA GRANDE - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato regido pela Lei 14.133/21/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**01 - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DA 4ª ETAPA DO CAMPEONATO REGIONAL DE MOTOCROSS DE 2024.

**02 - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e foi originado do procedimento licitatório, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2024**.

**03 - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.7 - O presente contrato terá sua execução diária e sua vigência até 21/10/2023 podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 106 da Lei 14.133, que assim preceitua: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos [...]

**04 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: [licitacao@gauchadonorte@gmail.com](mailto:licitacao@gauchadonorte@gmail.com)  
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



4.2 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela secretaria municipal de Educação.

4.3 - O pagamento se dará a contra - apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/2021.

### 05 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024, conforme Lei Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

#### SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12  
UNIDADE: 002  
PROJ/ATIV: 20124  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00  
COD REDUZIDO: 246

### 06 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou serviços.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.1.1 - Será ainda de responsabilidade da CONTRATADA:

I - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

II - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacaogauchadonorte@gmail.com  
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



III - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso II do artigo 104 da Lei 14.133/2021.

#### **07 - DAS SANÇÕES**

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: [licitacao@gauchadonorte@gmail.com](mailto:licitacao@gauchadonorte@gmail.com)  
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.3 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.4 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.5 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.6 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: [licitacao@gauchadonorte@gmail.com](mailto:licitacao@gauchadonorte@gmail.com)  
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



## 08 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Título IV, Capítulo I da Lei nº. 14.133/2021.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: [licitacaoogauchadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoogauchadonorte@gmail.com)  
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



## 09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/21 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 176, Parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Inexigibilidade nº. 021/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte - MT, 28 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**  
**VONEY RODRIGUES GOULART**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 24.670.341/0001-32**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DE CONTRATO**

35



MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b> A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <a href="https://www.e-nfs.com.br/varzeagrande">https://www.e-nfs.com.br/varzeagrande</a> , informando o código de verificação.	Código de verificação <b>E2A6.620D.8F7F</b>	Data/Hora de emissão <b>22/11/2023 - 11:37:51</b>
	Natureza da operação <b>Recolhimento Fora</b>	Número da Nota <b>2</b>

Prestador de Serviços	
	<b>FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> RUA BENJAMIM CONSTANT, 12, QD 107 LT 13 JARDIM PAULA II, Telefone: 65996212469. CEP 78135-130 - VÁRZEA GRANDE - MT - BRASIL CPF/CNPJ 24.670.341/0001-32      Inscrição Municipal 77664 Email contabilidadevarela@gmail.com      Inscrição Estadual

Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email	<b>MUNICIPIO DE ALTO GARCAS</b> 03.133.097/0001-07 R. DOM AQUINO, 346, SOBRADO CENTRO, Telefone: . 78.770-00 ALTO GARÇAS - MT - BRASIL Inscrição Municipal Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais	
000211145544 SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORARIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA	

Serviço: 12.11-COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FÍSICA OU INTELLECTUAL, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto (R\$)	Dedução (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Total (R\$)
70.000,00	1,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 70.000,00**

Retenções					
INSS (R\$)	PIS (R\$)	CoFins (R\$)	F.S.L. (R\$)	DIRET (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISSQN (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota (R\$)		
0,00	0,00	0,00	70.000,00		

**Outras Informações**

- Serviço Tributado no Município: ALTO GARÇAS - MT
- Nota Fiscal Eletrônica emitida em conformidade com Decreto 17/2013 de 19 de Fevereiro de 2013.
- Não gera ISS no Município de origem. ISS devido no local da prest. do serviço;
- Os dados referentes as deduções, alíquota e valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.
- PROCON-VG Av. Castelo Branco, 2500 - Paço Municipal - Centro Sul, Várzea Grande-MT CEP 78125-700 Telefones: (65) 3692-2476 / (65) 36823054.





ESTADO DE  
MATO GROSSO

CONTRATO N° 031/2024

CONTRATO DE PROMOÇÃO ARTÍSTICA QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI E DO OUTRO LADO A EMPRESA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N° 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal senhora **Marilda Garofolo Sperandio**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Benjamim Constant, n° 12, Q. 107, L. 13, bairro Canelas, na cidade de Várzea Grande - MT, CEP: 78.135-130, inscrita no CNPJ n° 24.670.341/0001-32, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade de Licitação n° 008/2024, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, regido pela Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO REGIONAL DE MOTOCROSS EM COMEMORAÇÃO AOS 38 ANOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT** para a corrida que ocorrerá nos dias **11/05/2024** e **12/05/2024**, por ocasião da comemoração do 38° aniversário do Município de Alto Taquari.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de Inexigibilidade de Licitação sob o n° 008/2024, fulcrado no do art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/21, com ratificação publicada no Jornal Estadão dia 22/04/2024, Diário Oficial de Contas no dia 22/04/2024 e no Jornal Oficial do Município do Estado de Mato Grosso 22/04/2024.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 - O evento será realizado nos dias 11/05/2024 e 12/05/2024, devendo ser iniciado **impreterivelmente** às **07h00min** (horário de Mato Grosso), no município de Alto Taquari - MT na Pista Municipal de Motocross nas proximidades do lago municipal, por ocasião da comemoração do 38° aniversário desta municipalidade.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS**

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei n° 14.133/21 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



SECRETARIA M. DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, N° 848, Centro, Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000, T: +55 65 3496.1471  
licitacao@altotaquari.mt.gov.br | www.altotaquari.mt.gov.br

FEDERACAO DE  
MOTOCICLISMO DO  
ESTADO DE MATO  
GROSSO:24670341000132



5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo 50% no dia 10/05/2024 e 50% após a realização do evento.

5.2 - O valor deste contrato **não** será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os valores elencados no item 5.1 da cláusula quinta, o que refere aos 50% do valor contratual, que serão pagos com antecedência ao evento, serão restituídos integralmente em caso de não execução do objeto do contrato, garantindo assim o não prejuízo ao erário público.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO**

**02.008.27.812.9110.2055.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA**

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Realizar o evento na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula 1.1, lembrando que a CONTRATADA deve fornecer no evento os seguintes itens abaixo:

7.1.1 - Coordenar e executar a programação;

7.1.2 - Responsabilizar-se pela aquisição de todo material técnico (insumos e equipamentos) para realização da competição ora mencionada;

7.1.3 - Disponibilizar locutor oficial;

7.1.4 - Disponibilizar 60 (sessenta) troféus;

7.1.5 - Despesas com alimentação e hospedagem para todos os membros da equipe;

7.1.6 - Cronometragem digital com link para compartilhar ao vivo incluindo uma TV 32" no box;

7.1.7 - Estrutura para dois dias, contendo:

7.1.7.1 - Gate de largada com painel;

7.1.7.2 - Podium personalizado;

7.1.7.3 - Torre do locutor;

7.1.7.4 - Arco de chegada;

7.1.7.5 - Seis Extintores (ABC), com suporte e placa de sinalização exigida pelo bombeiro local.

7.1.8 - Responsabilizar-se pelos funcionários;

7.1.9 - Executar o objeto do presente termo de referência;

7.1.10 - Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/1;

7.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Receber os valores como disposto na Cláusula 5.1.

7.3 - Não se responsabiliza pela possível interrupção ou cancelamento do evento decorrente de caso fortuito ou força maior, ou seja, causado por fatos previsíveis ou imprevisíveis, porém inevitável, decorrentes de fato humano ou das forças da natureza, como fortes chuvas, tempestades, queda de raios entre outros.





7.4 - Apresentar, em conjunto com a nota fiscais/faturas relativas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes à execução do presente contrato relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/21.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização do evento.

8.2 - Receber o objeto deste contrato.

8.3 - Disponibilizar a pista para o evento.

8.4 - Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do evento.

8.5 - Pagar o valor acordado, como previsto na Cláusula 5.1.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 - Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por hora de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta inexigibilidade, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Fica consignado que, caso haja atraso superior à 2h30min (duas horas e trinta minutos) para o início do evento, por culpa exclusivamente da contratada, trazendo problema para o público em geral, a contratante fica isenta de qualquer pagamento remanescente do valor contratual, exceto por força maior.

9.3 - Os valores pagos com antecedência ao evento, serão restituídos integralmente em caso de não execução do objeto do contrato, garantindo assim o não prejuízo ao erário público.

9.4 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

10.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

10.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

10.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

10.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

10.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**10.2.7** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**10.2.8** - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 138 da Lei 14.133/21.

**11.0 - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO**

**11.1** - O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, e terá sua execução nos dias 11/05/2024 e 12/05/2024.

**12.0 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A fiscalização da execução dos serviços bem como todo o contrato será exercida pelo fiscal o Sr. **MARCOS ANTONIO APARECIDO MORAES** e como seu substituto, quando necessário, fica eleito o Sr. **JULIO EMILIO DA SILVA**, nos termos da **Portaria Municipal nº 251/2024**.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca Alto Taquari para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Taquari - MT, 24 de abril de 2024.

**MARILDA GAROFOLO SPREANDIO**  
Prefeita Municipal

**FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Contratado

FEDERACAO DE  
MOTOCICLISMO DO  
ESTADO DE MATO  
GROSSO:24670341000132

Assinado digitalmente por FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO:24670341000132  
ND: C=BR, S=MT, L=VARZEA GRANDE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AT: OUPAR INFINITY CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=4851296000136, CN=FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO:24670341000132  
Razão: Sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.02 13:45:25-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ASSINATURA





T.S.A.L  
"LB Nº"  
RUB. \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2024

### 1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização da etapa final do campeonato regional de motocross que acontecerá nos dias 30/11 e 01/12/2024 no Município de Santo Antônio do Leste.

### 2 - DO PRESTADOR

**FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 24.670.341/0001-32**, com sede na Rua Benjamim Constant (LOT JD. Paula II), 12, Canelas, Várzea Grande – MT, CEP: 78.135-130.

O prestador acima citado possui características compatíveis com o objeto desta inexigibilidade, possui documentação fiscal, trabalhistas, técnica, e apresentou declaração de exclusividade para realização de eventos de motociclismo em acordo com a Lei e ainda ofertou valor compatível com os valores orçados pela Administração.

### 3 – DAS COTAÇÕES

Considerando a necessidade de contratação em atendimento a **Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**, conforme documentos de formalização de demanda, Justificativa e termo de referência apresentado.

Os preços a ser ajustado para o objeto desta contratação, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados no mercado elaborado pelo **Setor de Compras**.

Verificamos também que as cotações atendem a natureza do objeto a qual o processo se refere.



2024  
44

#### 4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos autos do processo, observamos que fora realizada pelo setor de compras pesquisa de preços com base em serviços anteriormente prestados pela empresa com notas fiscais/contratos emitidas a outros municípios, verificando que o preço ofertado está dentro dos preços praticados no mercado.

O preço total ofertado é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Santo Antônio do Leste – MT, 22 de novembro de 2024.

**ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

PORTARIA N° 007/2021